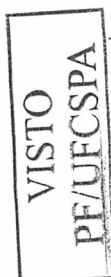




|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------|
| 8. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim | 23    |                      |
| 9. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NA  |       |                      |
| 10. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892/13, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00, e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?<br><br>10.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU | Sim | 07-15 |                      |
| 11. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não |       | Item acima de 80.000 |
| 11.1 Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | não |       |                      |
| 12. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim | 20    |                      |
| 13. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim | 25-45 |                      |
| 14. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU?<br><br>14.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas? Não houve alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim |       |                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |       |                      |
| 15. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |       |                      |
| 16. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02, art. 17 do Decreto nº 5.450/05, art. 11 do Decreto nº 3.555/00 e art. 21 da Lei nº 8.666/93).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |       |                      |



Recebido em 13/04/18,  
às 8h30m  
Kara



## Procuradoria - UFCSPA

**De:** Pró-Reitoria de Administração <proad@ufcspa.edu.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de abril de 2018 17:03  
**Para:** 'Procuradoria'  
**Cc:** proad@ufcspa.edu.br  
**Assunto:** Processo em Regime de Urgência

Boa tarde:

Por solicitação do Pró-Reitor de Administração, solicitamos que o processo 23103. 002202/2018-71 – Cobertura de Seguro Coletivo para os alunos da Graduação e Pós-Graduação, seja analisado em regime de urgência:

Atenciosamente,

Maria do Carmo De Costa  
Secretária da Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
UFCSPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de P.A.  
Fone: 3303 8784

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DE PORTO ALEGRE/RS

**NOTA n. 003/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU**

**NUP: 23103.002202/2018-71**

**INTERESSADOS: UFCSPA - PREFEITURA**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, através de Sistema de Registo de Preços, no qual pretende a UFCSPA contratar cobertura de seguro coletivo para seus discentes.
2. Inicialmente, ressalto que através do MEMORANDO n. 010/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU, de 04 de outubro de 2017, se noticiou a UFCSPA a vigência da Instrução Normativa n. 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que introduziu o novo regime jurídico das contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Na oportunidade, com intuito de colaborar na implementação das medidas preconizadas pela nova regulamentação, e ressaltando que de acordo com seus artigos 29 e 35 a utilização dos modelos de **minutas padronizados de termos de referência, projetos básicos, atos convocatórios e contratos** da Advocacia-Geral União se tornou obrigatória, apontamos que se encontram disponíveis no sítio eletrônico [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/270265](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265) os respectivos artefatos:

**Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União,** observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

**Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União,** observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.



§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

4. Assim, restitua-se os autos à Administração para seja providenciada a adequação do termo de referência (item 17) e do contrato (preâmbulo e fl. 42v), porquanto veiculam obediência à revogada IN 02/2008. Recomenda-se, ainda, a revisão do edital e sua correspondência com o modelo disponibilizado pela AGU.

5. Outrossim, em relação ao pedido de emissão de análise jurídica em regime de urgência, roga-se que a Reitoria ratifique a proposição ou não, uma vez que outros 7 (sete) processos administrativos aguardam manifestação da PF-UFCSPA.

6. Os presentes autos aportaram nesta Procuradoria Federal no dia 13-04-2018, de acordo com registro apostado no verso da fl. 47, e foram analisados em menos de 24 (vinte e quatro) horas.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

Alexandre Brentano  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002202201871 e da chave de acesso 5c1be30a

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124806862 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO. Data e Hora: 13-04-2018 16:28. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

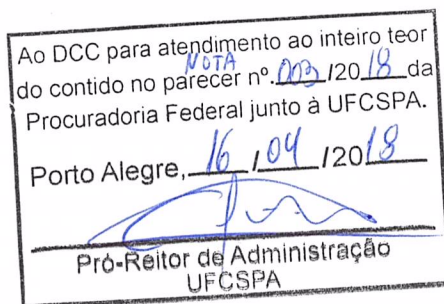
*F. PROAD,*

*Para análise e encaminhamento  
A H.*

*16/04/18*

*Isadora Farias dos Santos*

Isadora Farias dos Santos  
Chefe de Gabinete da Reitoria  
UFCSPA



Leandro Mateus Silva de Souza  
Pró-Reitor de Administração  
UFCSPA